

INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGUARACY
ASSUNTO : IMPLANTAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM
AVALIAÇÃO NO PROCESSO – ENSINO FUNDAMENTAL
RELATORA : CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

PROCESSO Nº 44/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 22/09/2003

PARECER CEE/PE Nº 97/2003 – CEB

I – RELATÓRIO:

Através do ofício nº 07/03, o Diretor Executivo da Gerência Regional de Educação do Sertão Alto Pajeú encaminha a este Conselho processo da Prefeitura Municipal de Iguaracy, solicitando autorização para funcionamento do Curso de Educação Básica – Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – 1ª e 2ª fases, com avaliação no processo.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- Ofício da Secretaria Municipal de Educação de Iguaracy ao Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco solicitando autorização para implantação de EJA
- Ofício de igual teor endereçado à presidência do CEE/PE
- Cópia da portaria que autoriza o funcionamento das escolas municipais de Iguaracy (portaria nº 12 de 07/01/1982)
- Relatórios de visita de verificação prévia referentes às Escolas Dr. Diomedes Gomes Lopes e Escola Municipal de Jabitacá
- Proposta pedagógica das escolas da rede municipal de ensino de Iguaracy
- Proposta pedagógica da Escola Municipal Dr. Diomedes Gomes Lopes
- Projeto de implantação da Educação de Jovens e Adultos, contendo os seguintes itens: justificativa, objetivo geral, metas, metodologia, objetivos específicos dos diversos componentes curriculares, organização curricular, recursos humanos, critérios de avaliação da aprendizagem, bibliografia
- Plano de capacitação docente
- Matriz curricular
- Regimento Unificado das Escolas Municipais de Iguaracy
- Relação nominal do corpo Técnico Administrativo e Pedagógico com as respectivas qualificações.

II – ANÁLISE:

A Secretaria de Educação Municipal de Iguaracy apresenta como uma das razões para implantação da EJA naquele município a necessidade de empreender ações que, efetivamente, venham a contribuir para reduzir os altos índices de analfabetismo na região onde está localizado o município. Entende aquela Secretaria constituir-se um enorme desafio encontrar formas que estimulem a permanência dos jovens e adultos na escola e acredita que a implantação da EJA seja uma dessas formas.

Ao analisarmos a proposta apresentada, consideramo-la pertinente com os objetivos propostos e coerente com as diretrizes emanadas pelos órgãos normativos da educação, no País e no Estado. Constatamos, entretanto, que não havia uma explicitação do horário do funcionamento das

escolas, sendo então solicitados esclarecimentos à Secretaria Municipal de Educação, o que foi atendido através do Ofício 262/03, anexado ao processo à folha nº150.

Ressalte-se que, ao louvamos a iniciativa da prefeitura de criar mecanismos que garantam o acesso à educação àqueles que não a obtiveram na idade própria, compete-nos, também, lembrar que a forma eficiente de combate ao analfabetismo são as medidas de caráter preventivo, como seja, assegurar o acesso à escola na idade apropriada. Por essa razão sugerimos aos dirigentes municipais envidar esforços no sentido de cumprir fielmente o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu Artigo 87, § 3º Inciso I: “Matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental”.

III – VOTO:

Pelo exposto, somos de parecer e voto que a proposta apresentada pela Prefeitura Municipal de Iguaracy para implantação de Educação de Jovens e Adultos – 1ª e 2ª fases nas Escolas Dr. Diomedes Gomes Lopes e Escola Municipal de Jabitacá está de acordo com o que estabelece a legislação vigente, portanto nada há que obste sua implantação.

Dê-se conhecimento à interessada e à Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2003.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Vice-Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO - Relatora
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
ARMANDO REIS VASCONCELOS
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, 22 de setembro de 2003.

MARIA IEDA NOGUEIRA
Presidenta